



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relator(a): João Victor Philippi Silveira

Situação acadêmica: Graduando(a) em Direito pela Faculdade CESUSC

RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Dados do processo: Recurso Especial n. 1.231.554/RJ, Terceira Turma do STJ, sob a relatoria de V.EX Ministra Nancy Andrigli, julgado em 24/05/2011, publicado em 01/06/2011.

Fundamentação legal: Convenção de New York de 1958, critério geográfico *ius solis*, lei 9.307/96, Lei de Arbitragem.

Síntese do dispositivo: Foi dado provimento ao Recurso Especial por conta da sentença arbitral ter sido efetuada em território brasileiro.

Síntese dos fatos

Trata-se de Recurso Especial interposto[1] contra acórdão do TJRJ que, reformando decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, acolheu a exceção da pré-executividade[2] oposta pela Recorrida e extinguiu a execução[3]. No STJ, a controvérsia cinge-se a determinar se constitui ou não título executivo a sentença arbitral oriunda de procedimento arbitral instaurado mediante requerimento a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris, mas que fora proferida no Rio de Janeiro, por árbitro brasileiro, na língua portuguesa e com aplicação, no mérito, do direito brasileiro.

A Recorrente alega que o legislador pátrio escolheu o critério da territorialidade na determinação da nacionalidade de sentença arbitral, e que, como a sentença foi proferida no Rio de Janeiro, não necessita de homologação.

Questão jurídica

A discussão versa a respeito da visão do ordenamento jurídico pátrio no que concerne aos fundamentos para homologação ou não de sentença arbitral estrangeira e mais, o que é considerada uma sentença arbitral estrangeira.



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relevância para o Direito Internacional Privado

Torna-se essencial o presente litígio, uma vez que demonstra a discussão em torno da aplicabilidade do direito internacional privado, principalmente no tocante a arbitragem internacional privada, dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Decisão e fundamentos

Em decisão que obteve integral seguimento dos demais Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior, restou compreendido como não sendo necessária a homologação da sentença arbitral proferida na resolução da situação envolvendo as partes, porquanto, ainda que realizada por intermédio da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris, foi proferida na cidade do Rio de Janeiro, em língua nacional, ou seja, conforme o princípio geográfico da territorialidade (*ius solis*), contido no art. 34 da Lei 9.307/96, não fora realizada em país distinto. Assim, não sendo sentença arbitral alienígena, pode ser considerada como título executivo sem necessidade de homologação.

Termos técnicos

Interposto[1]: interpor o recurso, é o oferecimento da peça.

Exceção de pré-executividade[2]: A exceção de pré-executividade constitui remédio jurídico de que o executado pode lançar mão, a qualquer tempo, sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título por meio de inequívoca prova documental independentemente sua propositura de prévia segurança do juízo exigível, conforme a nova ordem processual, apenas para o fim de receber os embargos no efeito suspensivo. Assim, o executado pode opor-se a execução fora dos embargos a execução ou impugnação ao cumprimento de sentença por meio deste instituto, seja para esquivar-se da penhora, garantia do juízo ou por já restar esgotado o prazo para apresentar defesa típica.

Execução de Título Judicial[3]: Segundo Humberto Theodoro Júnior (2012, p. 63) o “título executivo judicial por excelência é a sentença condenatória”. Com essa afirmação, pode-se concluir que deverão ser considerados títulos executivos judiciais os títulos provenientes do



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

processo, que tenham o escopo de garantir o poder coercitivo da sentença, ou seja, a autoridade da coisa julgada.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil: Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência. 47ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2012.